



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Requisitante: Fiscal de Obra designado pela Portaria 0016/2025

2. REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 0018/2025 – Concorrência Eletrônica nº 002/2025
Contrato 007/2025.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de contenções em talude a montante do prédio da Câmara Municipal de Serro.

Empresa Contratada: Diamante Construções Ltda – CNPJ nº 22.634.183/0001-30

3. OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

Contratação de profissional Engenheiro Civil com Registro no CREA, para atuar como assistente na fiscalização do contrato de execução de obra de construção de contenções em talude a montante do prédio da Câmara Municipal, a ser executada pela empresa Diamante Construções Ltda, CNPJ:22.634.183/0001-30.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 117 c/c Art. 74, inciso III, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação por inexigibilidade de licitação, de profissional com notória especialização para serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, para fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços de engenharia.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação visa atender à necessidade de apoio técnico especializado à fiscalização da execução de obra de contenção em talude, objeto do Contrato nº 007/2025, dada a alta complexidade técnica envolvida e o elevado grau de risco associado à intervenção.

O referido talude sustenta dois imóveis residenciais localizados em sua parte superior, atualmente em situação de risco potencial de desabamento, o que demanda monitoramento técnico contínuo e acompanhamento rigoroso das soluções



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

estruturais aplicadas. A obra prevê a movimentação de grande volume de terra e escavações profundas, que atingirão diretamente as bases de sustentação das edificações, tornando a intervenção ainda mais sensível e crítica.

Dada a complexidade do projeto e a necessidade de perfeita aderência entre o que foi projetado e o que será executado, faz-se imprescindível a contratação do engenheiro autor do projeto estrutural original, profissional com notória especialização e pleno domínio técnico das soluções previstas.

3. ESTIMATIVA DE DESPESA

A pesquisa de preço, para esse caso específico foi realizada mediante solicitação de orçamento.

A estimativa de despesa para essa contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), para o período coincidente com o da execução da obra, qual seja, 06(seis) meses. O valor mensal a ser pago é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). A conclusão da obra antes do prazo de execução previsto, cessa o pagamento dessa contratação, ressalvado o direto ao recebimento pelos serviços efetivamente já prestados até a conclusão.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ajustado para a contratação guarda conformidade com os preços praticados pelo mercado, levando-se em consideração análise de tabelas referenciais oficiais e tabela de honorários profissionais CREA/CAU, e se apresenta vantajoso para a administração.

5. DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Existe compatibilidade da previsão de recurso orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme dotação 1500000000 – Ficha 0012, código 33903600.

6. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

O profissional engenheiro a ser contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias. A notória especialização e conhecimento técnico resta comprovado, porquanto já executou outras obras



relacionadas ao mesmo objeto, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica - ART OBRA/SERVIÇO nºs: MG 20254278256, MG 20254278326 e MG 20254278163 (Doc em anexo).

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em sede de levantamento de mercado verifica-se a existência de empresas e de profissionais engenheiros capazes de atender ao objeto, o que viabiliza a concorrência.

Contudo, nesse caso específico, trata-se de intervenção de alta complexidade técnica e elevado grau de risco, uma vez que o talude em questão sustenta dois imóveis residenciais localizados em sua parte superior, os quais se encontram em situação de risco potencial de desabamento. A execução da obra exigirá a intervenção direta na base de sustentação desses imóveis, o que aumenta substancialmente a criticidade e a necessidade de precisão técnica na execução das soluções projetadas.

Os serviços a serem realizados, nessa obra específica, revestem-se de natureza singular, porquanto trata-se de uma intervenção com grande potencial de risco, devido à necessidade de movimentação de considerável volume de terra e escavações profundas para à construção de muros de contenção

A complexidade aumenta exponencialmente pelo fato de que as escavações atingirão diretamente as bases de sustentação de duas residências vizinhas, que se encontram em zona de risco potencial de desabamento, o que exige cuidados técnicos e monitoramento rigoroso para garantir a estabilidade das estruturas existentes.

Diante desse contexto, a fiscalização da execução da obra demanda não apenas conhecimentos técnicos genéricos, mas o domínio específico do projeto original, considerando suas particularidades estruturais e os métodos de contenção previstos.

Assim, a contratação do engenheiro autor do projeto estrutural se justifica pela natureza singular desse serviço, em específico, e pela necessidade de observância da exatidão técnica entre o projeto e a execução, assegurando a correta aplicação das soluções propostas e permitindo adaptações imediatas em caso de interferências imprevistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Ainda se observa, conforme informado acima, que profissional engenheiro que elaborou o projeto executivo, tem notório especialização e conhecimento técnico, porquanto já executou outras obras relacionadas ao mesmo objeto, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica - ART OBRA/SERVIÇO n°s: MG 20254278256, MG 20254278326 e MG 20254278163 (Doc em anexo).

8. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM CONTRATADOS

8. 1. Apoio Técnico Especializado à Fiscalização

- Assessorar tecnicamente o fiscal do contrato, emitindo pareceres, relatórios e recomendações técnicas;
- Interpretar e garantir a correta aplicação das soluções previstas no projeto executivo estrutural;
- Avaliar tecnicamente as metodologias construtivas propostas pela empresa contratada, sugerindo ajustes quando necessário.

8. 2. Acompanhamento Técnico da Execução

- Realizar visitas técnicas periódicas à obra para acompanhamento e supervisão das atividades;
- Verificar o cumprimento das especificações técnicas do projeto, cronograma e normas técnicas vigentes;
- Analisar e aprovar etapas críticas da execução, especialmente escavações profundas e movimentação de terra em área de risco geotécnico.

8. 3. Monitoramento de Riscos Estruturais

- Monitorar continuamente as condições estruturais dos imóveis vizinhos situados na parte superior do talude;
- Identificar sinais de movimentações ou instabilidades que possam indicar risco iminente;
- Propor medidas preventivas ou corretivas em caso de interferências imprevistas.

8. 4. Compatibilização Projeto x Execução

- Assegurar a compatibilidade entre o projeto estrutural e sua efetiva execução no campo;
- Realizar ajustes e reinterpretações técnicas imediatas sempre que necessário, resguardando a integridade da obra;



- Emitir orientações técnicas ao executor da obra com base nas soluções projetadas e nas condições reais do local.

8. 5. Apoio na Tomada de Decisão

- Participar de reuniões técnicas com a contratada, fiscal do contrato e demais envolvidos;
- Apresentar soluções técnicas fundamentadas em casos de impasse ou dúvidas técnicas;
- Auxiliar na análise de medições, aditivos ou alterações contratuais sob o ponto de vista técnico.

8.6. Relatórios e Documentação Técnica

- Elaborar relatórios técnicos periódicos, contendo registros fotográficos, análises e recomendações;
- Registrar em diário de obra as atividades técnicas acompanhadas, intercorrências e decisões tomadas;
- Emitir parecer conclusivo ao final da execução, atestando a conformidade com o projeto estrutural.

8. 7. Outras Atribuições Técnicas

- Garantir o cumprimento das normas da ABNT, das boas práticas da engenharia e dos dispositivos legais aplicáveis;
- Verificar a conformidade das ARTs dos serviços executados e da equipe técnica da contratada;
- Apoiar na análise de eventuais sinistros ou ocorrências técnicas no decorrer da obra

9. PROFISSIONAL INDICADO PARA A CONTRATAÇÃO

- Nome: Paulo Sérgio Torres Procópio
- Registro Profissional: CREA-MG 41828/D
- CPF: 370.995.826-15
- ARTs Relacionadas: MG 20254278256, MG 20254278326, MG 20254278163



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, solicita-se a formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação do engenheiro responsável pelo projeto estrutural da obra objeto do Contrato nº 007/2025, para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização da obra, em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização do profissional envolvido.

A contratação visa assegurar a execução segura e tecnicamente adequada da intervenção, prevenindo riscos e danos às edificações envolvidas e resguardando o interesse público.

Câmara Municipal de Serro, 12 de setembro de 2025.

Servidor responsável pela Elaboração:

João Robson de Abreu Passos
Fiscal do Contrato 007/2025 designado pela Portaria 016/2025.

Autorização da autoridade competente: Autorizo a contratação direta, respeitadas as formalidades legais.

João Paulo Brandão Simões
Presidente da Câmara Municipal de Serro.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Contratação de profissional Engenheiro Civil com Registro no CREA, para atuar como assistente na fiscalização do contrato de execução de obra de construção de contenções em talude a montante do prédio da Câmara Municipal, a ser executada pela empresa Diamante Construções Ltda, CNPJ:22.634.183/0001-30, contratada mediante Processo Licitatório nº 0018/2025, Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Durante as obras de construção do novo prédio da Câmara foram executadas obra de taludes e arrimos para contenção de terra, de forma a garantir estabilidade e segurança à dois imóveis residenciais, confrontantes com o terreno de propriedade da Câmara Municipal, na sua parte alta.

Foto 01- Visão do talude e muro de arrimo construídos.



Foto 02- visão da extensão do talude e arrimo



Contudo, em razão das frequentes chuvas ocorridas no final do ano de 2024 e início do ano de 2025, houve um deslizamento de terras que evidenciou riscos para os imóveis residenciais, conforme se pode verificar:

Foto 03 – Evidencia o deslocamento de terra da base de sustentação dos imóveis residenciais.



Conforme Parecer Técnico, subscrito por profissional engenheiro civil, “ o deslizamento em questão sobrecarregou o arrimo acima da contenção em gabião e o impacto provocou a movimentação do mesmo inclusive com o aparecimento de fissuras (foto 02)” e complementou: “A providência imediata é a cobertura da área afetada com lona resistente, o que promoverá o impedimento da continuidade do encharcamento do solo do talude, como possibilitará a drenagem, lenta, da água do solo que pressiona a contenção, aliviando a sobrecarga sobre ela”.

Foto 04 – cobrimento do local com lona como medida de segurança imediata, conforme orientação do profissional técnico.



Ainda por recomendação do profissional técnico, “a reconformação do talude só deverá ser executada após o período de chuvas, quando o solo estiver convenientemente drenado”.

Assim, diante a relevante gravidade do problema surgiu a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de contenções de taludes, a fim garantir segurança dos imóveis e a proteção da vida dos moradores. Para tal fim, a Camara Municipal de Serro realizou Processo Licitatório nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO **CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS**

0018/2025, Concorrência Eletrônica 0002/2025, que resultou na contratação da empresa Diamante Construções Ltda, CNPJ: 22.634.183/0001-30 – Contrato 007/2025.

Por meio da Portaria nº 016/2025, foi designado servidor representante da Administração para a fiscalização do contrato, em cumprimento da exigência estabelecida no art. 117 da Lei 14.133/2021.

Contudo, não há no quadro de servidores da Câmara Municipal de Serro, profissional engenheiro civil ou outro profissional com as qualificações técnicas exigidas para o desempenho dessa atividade de fiscalização. Ressalte-se que a fiscalização técnica de obras demanda conhecimento específico de engenharia, abrangendo interpretação de projetos, domínio de normas técnicas (ABNT), legislação aplicável, segurança do trabalho, entre outros aspectos que extrapolam a atuação de servidores administrativos ou generalistas.

Assim sendo, a contratação de profissional engenheiro civil habilitado para assistir e subsidiar o fiscal do contrato com informações pertinentes à sua atribuição é medida necessária e imprescindível para a regular execução do contrato. Tal contratação guarda conformidade com o permissivo disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 (segunda parte).

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Profissional graduação em Engenharia Civil com registro ativo e regular no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da jurisdição onde será realizada a obra;

2.2. Apresentação de certidão de regularidade profissional emitida pelo CREA, válida na data da apresentação da proposta.

2.3. Comprovação de notória especialização consistente na apresentação de documentos que comprovem conhecimento e atuação na área de construção de contenção em talude.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a atuação em obras conforme o objeto ou similares.



Nota: Serão consideradas obras de contenção em taludes aquelas que envolvam estruturas como muros de arrimo, gabiões, cortinas atirantadas, solo grampeado, enrocamento, contenção em concreto projetado, entre outros métodos reconhecidos pela engenharia civil.

3.2. Declaração assinada pelo profissional de que tem domínio técnico em:

- 3.2.1. Leitura e interpretação de projetos geotécnicos e topográficos;
- 3.2.2. Técnicas de estabilização de taludes e controle de erosão;
- 3.2.3. Normas da ABNT aplicáveis às obras de contenção (ex: NBR 11682, NBR 5629, NBR 8681);
- 3.2.4. Controle tecnológico de materiais (solo, concreto, aço);
- 3.2.5. Noções de segurança do trabalho aplicadas a obras em encostas e taludes;
- 3.2.6. Elaboração de relatórios técnicos, registros fotográficos e memoriais descritivos

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atendimento da demanda, estima-se a necessidade de contratação de apenas um profissional engenheiro.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em sede de levantamento de mercado verifica-se a existência de empresas e de profissionais engenheiros capazes de atender ao objeto, o que viabiliza a concorrência.

Contudo, nesse caso específico, trata-se de intervenção de alta complexidade técnica e elevado grau de risco, uma vez que o talude em questão sustenta dois imóveis residenciais localizados em sua parte superior, os quais se encontram em situação de risco potencial de desabamento. A execução da obra exigirá a intervenção direta na base de sustentação desses imóveis, o que aumenta substancialmente a criticidade e a necessidade de precisão técnica na execução das soluções projetadas.

Os serviços a serem realizados, nessa obra específica, revestem-se de natureza singular, porquanto trata-se de uma intervenção com grande potencial de risco, devido à necessidade de movimentação de considerável volume de terra e escavações profundas para a construção de muros de contenção

A complexidade aumenta exponencialmente pelo fato de que as escavações atingirão diretamente as bases de sustentação de duas residências vizinhas, que se



encontram em zona de risco potencial de desabamento, o que exige cuidados técnicos e monitoramento rigoroso para garantir a estabilidade das estruturas existentes.

Diante desse contexto, a fiscalização da execução da obra demanda não apenas conhecimentos técnicos genéricos, mas o domínio específico do projeto original, considerando suas particularidades estruturais e os métodos de contenção previstos.

Assim, a contratação do engenheiro autor do projeto estrutural se justifica pela natureza singular desse serviço, em específico, e pela necessidade de observância da exatidão técnica entre o projeto e a execução, assegurando a correta aplicação das soluções propostas e permitindo adaptações imediatas em caso de interferências imprevistas.

Ainda se observa, que profissional engenheiro que elaborou o projeto executivo, tem notório especialização e conhecimento técnico, porquanto já executou outras obras relacionadas o mesmo objeto, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica - ART OBRA/SERVIÇO nºs: MG 20254278256, MG 20254278326 e MG 20254278163 (Doc em anexo).

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preço, para esse caso específico foi realizada mediante solicitação de orçamento.

O orçamento apresentado pelo profissional a ser contrato é de R\$ 10.800 (dez mil e oitocentos reais), para o período coincidente com o da execução da obra, qual seja, 06(seis) meses. O valor mensal a ser pago é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

O valor guarda conformidade com os preços praticados pelo mercado, levando-se em consideração análise de tabelas referenciais oficiais e tabela de honorários profissionais CREA/CAU, e se apresenta vantajoso para a administração.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Do estudo realizado, tenho que a solução mais adequada e viável para essa situação específica, é a contratação do engenheiro que elaborou o projeto executivo da contenção, por ser o profissional que estudou profundamente, durante a fase de elaboração do projeto, todos os riscos que envolvem a execução da obra.

A presença do autor do projeto durante a execução permitirá:

- A correta aplicação das soluções técnicas previstas;



- A rápida adaptação de medidas, caso surjam situações imprevistas no campo;
- Suporte direto à fiscalização e à construtora quanto aos limites operacionais e medidas de segurança;
- Mitigação de riscos estruturais e à vida humana, dada a existência de residências diretamente afetadas pela obra.

Assim, diante das peculiaridades que envolvem essa obra, tenho que situação se enquadra na possibilidade de realização da contratação por inexigibilidade de licitação, na forma o art. 74, III, “d” da Lei 14.133/2021. A inviabilidade de competição, se caracteriza, nesse caso, em razão da especificidade da obra associada a fatores técnicos, estruturais e geotécnicos complexos, agravados pela presença de dois imóveis residenciais localizados diretamente sobre o talude em que será executada a obra de contenção.

A intervenção exigirá atuação precisa na base de sustentação desses imóveis, configurando uma situação de altíssimo risco estrutural e potencial comprometimento da segurança das edificações e das vidas humanas nelas residentes.

O engenheiro projetista já detém o conhecimento completo, aprofundado e detalhado de todos os aspectos técnicos envolvidos, por ter sido o responsável direto pela elaboração do projeto executivo, com base nos estudos realizados considerando condições local e os riscos observados in loco.

A singularidade do serviço, a notória especialização do profissional e a vantajosidade para a administração, foram demonstradas no tópico levantamento de mercado.

A contratação de outro profissional para esse apoio técnico comprometeria a própria efetividade da fiscalização, pois exigiria tempo adicional para familiarização com os detalhes técnicos e o histórico do projeto, o que seria inviável, nesse momento, diante da urgência e criticidade da obra, cujo atraso ou execução inadequada poderia resultar em danos materiais graves, risco à vida humana e responsabilização da Administração Pública.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação, nesse caso, uma vez que a atividade de fiscalização técnica de obras exige uma atuação contínua, integrada e



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS

sistêmica, com responsabilidade técnica única atribuída ao profissional legalmente habilitado, contratado para auxiliar o fiscal do contrato nas suas atribuições.

O engenheiro fiscal acompanha todas as etapas da obra, atuando de forma articulada e coordenada, emitindo relatórios técnicos, acompanhando medições, fiscalizando a execução conforme projeto e legislação vigente, além de prestar suporte técnico à Administração.

O fracionamento dessas atividades entre diferentes profissionais ou contratos, a nosso sentir, poderia comprometer a continuidade e a coerência técnica da fiscalização, a responsabilidade legal atribuída ao profissional perante o CREA, a eficiência da gestão contratual, aumentando o risco de falhas de comunicação e inconsistências técnicas e a responsabilização objetiva, dificultando a apuração de eventuais responsabilidades por omissões ou erros na fiscalização.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação de profissional engenheiro civil para auxiliar na fiscalização da execução obra, garantir que o contrato seja cumprido de forma eficiente, segura, técnica e legalmente adequada, assegurando a plena observância dos projetos, normas técnicas e cláusulas contratuais.

Pretende-se, especificamente:

9.1. Garantia da Conformidade Técnica da Obra

- Acompanhamento sistemático da execução da obra, assegurando que os serviços realizados estejam em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas;
- Fiscalização da correta aplicação dos métodos de contenção de taludes, como solo grampeado, cortinas atirantadas, gabiões, enrocamentos, concreto projetado, entre outros;
- Verificação da qualidade dos materiais utilizados e da adequada execução dos serviços.

9.2. Prevenção de Riscos Estruturais e Ambientais

- Identificação e correção de eventuais falhas na execução que possam comprometer a estabilidade do talude, a segurança da obra, dos trabalhadores e da comunidade do entorno;



- Redução do risco de acidentes, deslizamentos e degradação ambiental, com controle adequado de drenagem, erosão e escorregamento.

9.3. Controle e Regularidade dos Pagamentos

- Análise técnica das medições apresentadas pela empresa executora, assegurando que os pagamentos à contratada sejam efetuados apenas por serviços efetivamente executados, evitando pagamentos indevidos;
- Emissão de relatórios técnicos de acompanhamento, com registros fotográficos e evidência de conformidade física e financeira da obra.

9.4. Apoio Técnico à Administração

- Fornecimento de subsídios técnicos à equipe gestora da obra, auxiliando na tomada de decisões, análise de alterações contratuais, termos aditivos e eventuais reprogramações do cronograma físico-financeiro;
- Emissão de pareceres técnicos, quando necessário, sobre a execução, modificações ou adequações do projeto.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Deverá indicar servidor para atuar como fiscal do contrato. Nesse caso, especificamente para fiscalizar o cumprimento das obrigações legais por parte do fiscal contratado.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratação correlatas ou interdependentes para esta contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verifica impacto ambiental relevante para a execução do objeto.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando urgente necessidade da realização da obra em todos os seus aspectos e a disponibilidade de recursos orçamentários, conclui-se pela viabilidade da contratação para fins de início da obra antes do período de chuvas.

Serro-MG, 12 de setembro de 2025.

João Robson de Abreu Passos
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AMINISTRATIVO Nº XXX/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRO/MG, E _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e o profissional Engenheiro Civil _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de _____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2023, consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2025, Inexigibilidade nº ____/2025, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Serro, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de ____ / ____ /2025, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

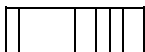
O objeto do presente instrumento é a Contratação de profissional Engenheiro Civil com Registro no CREA, para atuar como assistente na fiscalização do contrato de execução de obra de construção de contenções em talude a montante do prédio da Câmara Municipal, a ser executada pela empresa Diamante Construções Ltda, CNPJ:22.634.183/0001-30, nas condições estabelecidas no Projeto e demais anexos relativos à obra.





CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



1.1. Vinculam a este instrumento de contratação, independentemente de transcrição

1.2. O responsável pela execução e acompanhamento da obra será o engenheiro
..... portador do CREA/CAU
nº.....;

1.3. Este profissional, responsável técnico, somente poderá ser substituído em caso de força maior, devidamente comprovado, devendo o contratado solicitar a substituição, justificada, e apresentar a mesma documentação de qualificação técnica exigida do profissional anterior, ficando a substituição condicionada à aprovação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art.92,IV,VIIeXVIII)

2. 1. Do regime de execução:

Execução indireta, consistente na contratação de um terceiro pela Administração Pública para prestação de serviço de assistente técnico para fiscalização do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Serro e a empresa Diamante Construções Ltda, CNPJ:22.634.183/0001-30,

2.2. Do modelo de gestão do contrato:

2.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.2.3. As comunicações entre a contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.3. Da gestão e fiscalização do contrato

Após a assinatura deste compromisso serão nomeados através de portarias os agentes responsáveis pela Gestão e Fiscalização deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades do contrato referente a obra principal, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação em razão da especificidade do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal.

6.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

7.8 O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer, mediante requerimento, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção da equação formada quando da assinatura do contrato mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, havendo as devidas comprovações.

7.8.1 Na análise do pedido de reequilíbrio deverá ser considerada a matriz de risco contratual, quando anexa ao ETP.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

8.1.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Assessorar tecnicamente o fiscal do contrato, emitindo pareceres, relatórios e recomendações técnicas

Interpretar e garantir a correta aplicação das soluções previstas no projeto executivo estrutural;

9.3. Avaliar tecnicamente as metodologias construtivas propostas pela empresa contratada, sugerindo ajustes quando necessário.

9.4. Realizar visitas técnicas periódicas à obra para acompanhamento e supervisão das atividades;

9.5. Verificar o cumprimento das especificações técnicas do projeto, cronograma e normas técnicas vigentes;

9.6. Analisar e aprovar etapas críticas da execução, especialmente escavações profundas e movimentação de terra em área de risco geotécnico.

9.7. Monitorar continuamente as condições estruturais dos imóveis vizinhos situados na parte superior do talude;

9.8. Identificar sinais de movimentações ou instabilidades que possam indicar risco iminente;

9.9. Propor medidas preventivas ou corretivas em caso de interferências imprevistas;

9.10. Assegurar a compatibilidade entre o projeto estrutural e sua efetiva execução no campo;

9.11. Realizar ajustes e reinterpretações técnicas imediatas sempre que necessário, resguardando a integridade da obra;

9.12. Emitir orientações técnicas ao executor da obra com base nas soluções projetadas e nas condições reais do local;

9.13. Participar de reuniões técnicas com a contratada, fiscal do contrato e demais envolvidos;

9.14. Apresentar soluções técnicas fundamentadas em casos de impasse ou dúvidas técnicas;

9.14. Auxiliar na análise de medições, aditivos ou alterações contratuais sob o ponto de vista técnico;

9.15. Elaborar relatórios técnicos periódicos, contendo registros fotográficos, análises e recomendações;

9.16. Registrar em diário de obra as atividades técnicas acompanhadas, intercorrências e decisões tomadas;

9.17. Emitir parecer conclusivo ao final da execução, atestando a conformidade com o projeto estrutural.

9.18. Garantir o cumprimento das normas da ABNT, das boas práticas da engenharia e dos dispositivos legais aplicáveis;

9.19. Verificar a conformidade das ARTs dos serviços executados e da equipe técnica da contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 9.20. Apoiar na análise de eventuais sinistros ou ocorrências técnicas no decorrer da obra
- 9.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.22. Exigir que a empresa executora da obra repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas da empresa contratada, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo assistente, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, ficando a Câmara Municipal autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.24. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
 - III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
 - IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- 9.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.25. Fazer paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.27. Fazer a empresa executora da obra cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, outras normas de segurança eventualmente exigida pela Contratante;
- 9.30. Efetuar imediatamente comunicação ao fiscal da obra, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis
- 9.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.31. Determinar que a empresa executora da obra refaça, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substitua aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

12.1.2A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 1500000000 – Ficha 12 – Código 33903600

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sempre avaliadas pelo fiscal e gestor do contrato.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Serro/MG, de de 2025.

Nome
Câmara Municipal
CONTRATANTE

Responsável legal
Razão Social
CONTRATADO

Testemunhas

1º _____

2º _____

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Ofício S/N - Fiscal

Serro, 08 de setembro de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
João Paulo Brandão Simões
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Serro
Serro – MG**

Assunto: Solicitação de contratação de profissional engenheiro para subsidiar a fiscalização do Contrato nº 007/2025.

Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente, na qualidade de servidor designado para exercer a função de fiscal do Contrato nº 007/2025 (Portaria nº 016/2025), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de contenções em talude, a montante do prédio da Câmara Municipal de Serro, solicitar a Vossa Excelência a contratação de profissional com formação em engenharia, para fins de me subsidiar tecnicamente no exercício dessa atribuição.

Informo que não possuo formação nem conhecimentos técnicos na área de engenharia, sendo, portanto, indispensável o apoio de profissional habilitado, capaz de fornecer as orientações e os pareceres técnicos necessários para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, especialmente considerando as peculiaridades técnicas da obra em questão, que envolvem: análise de estabilidade de taludes, dimensionamento e execução de estruturas de contenção, avaliação de riscos geotécnicos, interpretação de projetos técnicos e memoriais descritivos, fiscalização de conformidade com normas técnicas e padrões de engenharia e outros.

Nesse contexto, ressalto que a contratação de terceiro para assistir e subsidiar tecnicamente o fiscal do contrato encontra amparo legal no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Diante da complexidade e da natureza técnica do objeto contratado, é evidente que a presença de profissional engenheiro é essencial para garantir a correta execução da obra, prevenindo falhas técnicas, evitando prejuízos ao erário e assegurando que a Câmara Municipal atue em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Assim, solicito a adoção das providências administrativas necessárias para a contratação de engenheiro civil, preferencialmente com experiência em obras de contenção de taludes, para que este possa acompanhar os trabalhos, emitir pareceres técnicos e auxiliar na elaboração dos relatórios de fiscalização.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**João Robson de Abreu Passos
Servidor designado para fiscal do Contrato nº 007/2025**